



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 286/11 – CCJ**

**Inclui § 2º, renumera o parágrafo único do art. 107 e inclui art. 107-A à Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – Estatuto dos Servidores Públicos de Porto Alegre.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Poder Executivo propõe, através do presente Projeto de Lei Complementar um regramento que possibilita, no caso de um pagamento a maior a favor de servidor, que o mesmo seja repostado em parcela única, caso a constatação do equívoco ocorra no mês seguinte ao do processamento da respectiva folha. O procedimento proposto objetiva dar maior celeridade na reposição ao erário de quantias indevidamente pagas a servidores. O Executivo Municipal propõe, ainda, o prazo de 5 (cinco) anos, como prazo decadencial necessário à constituição do crédito em favor da Administração, salvo comprovada má fé, objetivando proporcionar segurança jurídica e administrativa à prática dos atos relativos à reposição de valores ao erário, já que a legislação atual é omissa quanto ao tema. O prazo proposto, de 5 anos, é idêntico àquele que os cidadãos, em geral, possuem para cobrança de dívidas passivas da Fazenda Pública.

O projeto tem mérito na medida em que o Executivo Municipal propõe medidas que aumentam o zelo e a segurança em favor da correta administração do erário público. A nível legal, a matéria tem embasamento na Lei Orgânica do Município, em especial, no artigo 94, inciso IV, que estabelece a competência do Chefe do Executivo Municipal para dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal, segundo parecer da Procuradora-Geral desta Casa Legislativa, constante do presente processo. O projeto é legal e regimental.

Diante do exposto, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de dezembro de 2011.

  
**Vereador Adeli Sell,  
Relator.**

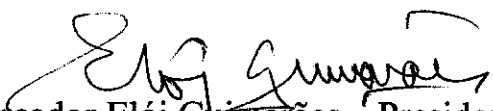


**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

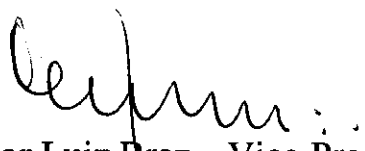
**PROC. Nº 3665/11  
PLCE Nº 006/11  
Fl. 2**

**PARECER Nº 286/11 – CCJ**

**Aprovado pela Comissão em 22-12-11**

  
Vereador Elói Guimarães – Presidente

Vereador Mauro Zacher

  
Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente

Vereador Reginaldo Pujol

  
Vereador Bernardino Vendruscolo

  
Vereador Waldir Canal